



# **CENTRO SOCIAL DE SANTA CRUZ DO DOURO**

## **REGULAMENTO INTERNO**

### **DA VALÊNCIA DO CENTRO DE DIA**

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **Artigo 1.º**

###### **Disposições gerais**

1. O Centro Social de Santa Cruz do Douro, adiante abreviadamente designado por CSSCD, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social constituída por escritura pública celebrada em 04 de Agosto de 1990 no Cartório Notarial do Marco de Canaveses, cujo extracto foi publicado no D.R., III Série, n.º 215, de 17/09/1990.

2. O CSSCD foi inscrito na Direcção Geral da Segurança Social sob o n.º 36/92, a fls. 48-v.º do Livro n.º 5, com efeitos a partir de 29 de Agosto de 1991, conforme declaração publicada no D.R., III Série de 17/09/1992.

3. O CSSCD foi constituído por tempo indeterminado.

4. A sede social do CSSCD é no lugar de Porto-Ferrado, freguesia de Santa Cruz do Douro, Baião.

##### **Artigo 2.º**

###### **Objecto e destinatários**

O Centro de Dia é uma resposta social que se traduz na prestação de um conjunto de serviços que possibilitam a permanência do idoso no seu meio, permitindo o preenchimento do seu dia a dia com actividades diversificadas.

### Artigo 3.º

#### Objectivos

A valência do Centro de Dia tem como objectivos:

- a) Prestar serviços que satisfaçam necessidades básicas;
- b) Prestar apoio psicossocial;
- c) Fomentar relações interpessoais de forma a evitar o isolamento.

### Artigo 4.º

#### Serviços prestados

O Centro de Dia presta os seguintes serviços:

- a) Fornecimento de pequeno almoço, almoço e lanche;
- b) Actividades socio-recreativas e culturais;
- c) Cuidados de higiene e conforto pessoal do utente, caso se justifique;
- d) Transporte dos utentes entre a residência e o Centro de Dia.

### Artigo 5.º

#### Deveres do CSSCD

1. O serviço de Centro de Dia tem ficheiros individuais dos utentes onde constam, entre outros, os seguintes elementos:

- a) Identificação dos utentes, incluindo nome, data de nascimento, estado civil e nacionalidade;
- b) Nome, endereço e telefone de familiar e de outra pessoa a contactar em caso de necessidade;
- c) Indicação do médico assistente, incluindo o nome, morada e telefone;
- d) Tipo de cuidados a serem prestados bem como a sua periodicidade;
- e) Data de início e fim da prestação dos serviços.

2. Sempre que se verifique a ocorrência do falecimento do utente na presença de um trabalhador do Centro de Dia, este informa, imediatamente, o familiar responsável, bem como o respectivo superior hierárquico.

## **CAPÍTULO II INSCRIÇÃO E ADMISSÃO**

### Artigo 6.º

#### Inscrição e admissão de utentes

1. A inscrição é feita mediante o preenchimento de impresso próprio, a fornecer pelos serviços.

2. Para a inscrição no Centro de Dia são necessárias cópias da seguinte documentação:

- a) Bilhete de Identidade, cartão de contribuinte fiscal, cartão de pensionista e cartão de utente do Serviço Nacional de Saúde;
- b) Última declaração do IRS ou certidão emitida pelo Serviço de Finanças comprovativa de que o interessado não está obrigado a entregar a referida declaração;
- c) Declaração ou declarações, conforme os casos, emitidas pelo Centro Nacional de Pensões, com a indicação dos valores das pensões que o interessado auferir;
- d) Outros documentos comprovativos da situação financeira do agregado familiar.

3. Após a entrega da documentação referida no número anterior é marcada uma entrevista destinada a averiguar a situação do interessado.

4. A admissão depende do preenchimento, pelo candidato, dos seguintes requisitos prévios:

- a) Ter mais de 60 anos de idade;
- b) Estar na situação de aposentado, reformado ou pensionista.

5. A Direcção poderá, excepcionalmente, admitir candidatos que não preencham os requisitos referidos no número anterior.

6. A admissão é da competência da Direcção, mediante parecer prévio do Director Técnico do CSSCD, devendo obedecer às seguintes condições:

- a) Utentes que necessitem de apoio nas actividades da vida diária;
- b) Utentes isolados e que necessitem de convívio.

7. Se o número de candidatos for superior ao número de vagas, a admissão dos interessados obedecerá à seguinte ordem de prioridades:

- a) Situações de risco, definindo-se como tal toda a situação que seja susceptível de acelerar ou degradar o processo de envelhecimento;
- b) Residentes na freguesia de Santa Cruz do Douro;
- c) Residentes nas restantes freguesias do Concelho de Baião;
- d) Sócio do Centro Social de Santa Cruz do Douro, tendo preferência, em caso de igualdade de situações, os sócios mais antigos.

8. Se após a aplicação dos critérios de prioridade definidos no número anterior ainda se mantiverem situações de igualdade de condições, os interessados serão admitidos pelo recurso à data de inscrição, com preferência pelos que primeiro se tiverem inscrito.

### Artigo 7.º

#### Deliberação de admissão

1. A admissão de utentes compete à Direcção que poderá delegar essa competência num dos seus membros.

2. O membro com competência delegada deverá informar a Direcção das decisões de admissão tomadas.

3. A deliberação ou a decisão de admissão deverá ser tomada no prazo máximo de trinta dias após a entrada do pedido.

4. Caso não haja delegação de competências, excepcionalmente, por razões humanitárias ou outras que requeiram urgência na admissão imediata de qualquer candidato, o Presidente da Direcção poderá decidir em relação à sua admissão, acto este de que dará conhecimento à Direcção na reunião imediata deste órgão.

5. A admissão referida no número anterior deverá respeitar os interesses do CSSCD e dos seus utentes.

### Artigo 8.º

#### Processo individual

Após a admissão será elaborado um processo individual por cada utente onde serão arquivados, entre outros elementos:

- a) Os documentos referidos no n.º 2 do artigo 6.º;
- b) O contrato de prestação de serviços.

### **CAPÍTULO III COMPARTICIPAÇÕES DOS UTENTES**

#### **Artigo 9.º**

##### **Definição de comparticipação**

Comparticipação familiar é a quantia paga mensalmente pelo utente, pela sua família ou pelo seu representante e é devida pela utilização dos serviços ou equipamentos do CSSCD.

#### **Artigo 10.º**

##### **Conceito de agregado familiar**

Para efeitos do disposto neste Regulamento, agregado familiar é o conjunto de pessoas ligadas entre si por casamento e/ou por vínculos de parentesco, afinidade ou adoção, desde que vivam em economia comum.

#### **Artigo 11.º**

##### **Conceito de rendimento anual ilíquido**

Para efeitos do disposto neste Regulamento, entende-se por rendimento anual ilíquido do agregado familiar o que resulta da soma dos rendimentos auferidos anualmente, a qualquer título, por cada um dos seus elementos.

#### **Artigo 12.º**

##### **Conceito de despesas fixas anuais**

1. Para efeitos do disposto neste artigo, entende-se por despesas fixas anuais do agregado familiar:

- a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento ilíquido, designadamente o imposto sobre o rendimento e a taxa social única;
- b) O valor da renda de casa ou da prestação mensal devida pela aquisição de habitação própria;
- c) Os encargos médios mensais com transportes públicos;
- d) As despesas com a aquisição de medicamentos de uso continuado, em caso de doença crónica.

2. A Direcção poderá estabelecer um limite máximo das despesas mensais fixas a que se refere o número anterior, não podendo esse limite ser inferior ao montante da retribuição mínima mensal garantida por lei.

### Artigo 13.º

#### Cálculo do rendimento “per capita” do agregado familiar

1. O rendimento “per capita” do agregado familiar é calculado segundo a seguinte fórmula:  $R = \frac{RF - D}{N}$

N

2. A fórmula referida no número anterior tem a seguinte leitura:

- a) **R** – rendimento “per capita”;
- b) **RF** – rendimento anual ilíquido do agregado familiar;
- c) **D** – despesas fixas anuais;
- d) **N** – número de elementos do agregado familiar.

### Artigo 14.º

#### Comparticipação

1. A participação familiar devida pela utilização do Centro de Dia é determinada pela aplicação da percentagem de 20% sobre o rendimento “per capita” do agregado familiar, calculado nos termos do disposto no artigo anterior.

2. A participação familiar para a valência do Centro de Dia corresponde à prestação dos serviços referidos no artigo 4.º .

3. A não prestação de algum ou alguns dos serviços referidos no número anterior implica uma redução da participação familiar, calculada da seguinte forma:

- a) No caso da alínea a) do artigo 4.º - 10% do rendimento “per capita”;
- b) Nas situações referidas nas alíneas c) e d) do artigo 4.º - 5% do rendimento “per capita” por cada uma.

### Artigo 15.º

#### Actualização anual das participações familiares

1. As participações dos utentes e/ou das respectivas famílias serão objecto de actualização anual, a efectuar no início de cada ano civil, em função dos respectivos rendimentos calculados nos termos do disposto nos artigos 13.º e 16.º.

2. Logo que esteja definido o valor da comparticipação actualizada, o CSSCD, sem prejuízo do disposto no artigo 19.º, notificará os utentes e/ou seus representantes do valor fixado, bem como do montante dos retroactivos a pagar.

### Artigo 16.º

#### Prova anual dos rendimentos e despesas

1. A prova dos rendimentos declarados será feita mediante a apresentação dos documentos referidos nos alíneas b), c) e d) do n.º 2 do artigo 6.º.

2. Os rendimentos são declarados até ao dia um de Março de cada ano e são relativos, sempre que possível, ao ano anterior.

3. A documentação comprovativa dos rendimentos declarados nos termos do número anterior, deve ser apresentada logo que possível e nunca depois de 30 de Abril de cada ano.

4. Por decisão do Presidente da Direcção, os serviços efectuarão as diligências complementares que forem adequadas e necessárias para apurar a veracidade dos factos.

5. No caso previsto no número anterior, a Direcção, sempre que o entender necessário, deliberará pelo cálculo da respectiva comparticipação com base nos rendimentos efectivamente apurados.

### Artigo 17.º

#### Redução da comparticipação

1. As comparticipações serão reduzidas em 20% na sua totalidade, se houver mais do que um familiar a frequentar a mesma valência.

2. Para efeitos do disposto no número anterior entende-se por familiar os cônjuges.

3. As comparticipações serão reduzidas em 25% quando o utente falte, justificadamente, mais do que quinze dias seguidos.

### Artigo 18.º

#### Situações especiais

O CSSCD, por deliberação da Direcção, poderá reduzir, suspender por período de tempo determinado ou dispensar o utente do pagamento das comparticipações,

sempre que se conclua, através de uma cuidada análise sócio-económica do agregado familiar, pela sua parcial ou total incapacidade, provisória ou definitiva, para o cumprimento daquela obrigação.

#### Artigo 19.º

##### Audiência dos interessados

1. Após a definição da comparticipação a pagar pelo utente, este, ou o seu representante, tem o prazo máximo de oito dias úteis para se pronunciar.

2. Se o interessado, dentro do prazo referido no número anterior, se pronunciar pela alteração dos valores, a Direcção deliberará em definitivo sobre o montante da comparticipação.

3. Se o interessado não se pronunciar no prazo referido no número um, considerar-se-á aceite o valor inicialmente definido.

#### Artigo 20.º

##### Prazo e local de pagamento

1. A comparticipação familiar deve ser paga até ao dia 10 do mês a que se refere, nos serviços administrativos do Centro Social ou através de transferência bancária.

2. Caso o termo do prazo referido no número anterior coincida com sábado, domingo ou feriado, o pagamento poderá ser efectuado no primeiro dia útil imediatamente a seguir, sem qualquer agravamento.

3. A falta de pagamento até ao termo do prazo referido neste artigo implica o pagamento da comparticipação acrescida do valor de 20%, desde que este se verifique até ao último dia do mês a que se refere.

4. Se o utente não efectuar o pagamento no prazo e nas condições excepcionais referidos no número anterior, a Direcção poderá deliberar no sentido da cessação da prestação deste serviço.

5. Relativamente a todas as quantias entregues ao CSSCD será emitido um recibo que deverá ser entregue ao utente ou seu representante.

## **CAPÍTULO IV NORMAS DE FUNCIONAMENTO**



### Artigo 21.º

#### Horário de funcionamento

1. A valência do Centro de Dia funciona de segunda a sexta feira entre as 9h30m e as 17h30m.

2. A programação das actividades é afixada no último dia útil do mês imediatamente anterior aquele a que se refere.

### Artigo 22.º

#### Refeições

1. O horário das refeições é o seguinte:

a) Pequeno almoço – 9h00

b) Almoço – 12h00

c) Lanche – 16h00

2. A alimentação é igual para todos, sem prejuízo das diferenças que decorrem dos diversos regimes dietéticos que venham a ser prescritos pelo médico ou outro profissional desta área.

3. Se o utente não quiser respeitar o regime prescrito pelo médico, deverá assinar uma declaração através da qual manifeste a sua decisão.

4. As ementas são elaboradas semanalmente, de acordo com as necessidades dos utentes e as orientações médicas, e serão afixadas em local apropriado por forma a que os utentes e seus familiares delas tomem conhecimento.

### Artigo 23.º

#### Utilização das instalações

Os utentes podem utilizar livremente todos os espaços destinados ao Centro de Dia, designadamente o logradouro do edifício, refeitório e sala do centro de dia.

## **CAPÍTULO V DIREITOS E DEVERES DOS UTENTES**

### Artigo 24.º

#### Direitos dos utentes

O utente tem direito:

- a) A utilizar os serviços e equipamentos do CSSCD disponíveis para a respectiva valência, de acordo com as condições definidas neste regulamento e no contrato;
- b) À igualdade de tratamento, independentemente da raça, religião, nacionalidade, idade, sexo ou condição social;
- c) A ser tratado em boas condições de higiene, segurança, alimentação e respeito;
- d) A participar, sempre que possível, nas actividades socioculturais e recreativas promovidas pelo CSSCD;
- e) À prestação de todos os cuidados adequados à satisfação das suas necessidades básicas, tendo em vista a manutenção da sua autonomia e independência;
- f) Ao respeito pela sua maneira de ser e estar e reserva de intimidade privada e familiar, bem como dos usos e costumes;
- g) A ter acesso à ementa semanal.

#### Artigo 25.º

##### Deveres dos utentes

O utente deve:

- a) Prestar todas as informações com verdade e lealdade ao CSSCD, nomeadamente as respeitantes aos seus rendimentos para efeitos do cálculo da respectiva comparticipação;
- b) Pagar pontualmente a comparticipação a que está obrigado;
- c) Respeitar os trabalhadores e dirigentes do CSSCD;
- d) Cumprir este regulamento e demais normas vigentes;
- e) Cumprir o contrato existente;
- f) Participar, na medida dos seus interesses, nas actividades que eventualmente venham a ser desenvolvidas.

## **CAPÍTULO VI RELAÇÃO CONTRATUAL**

## Artigo 26.º

### Contrato de prestação de serviços

Após a deliberação de admissão será elaborado um contrato de prestação de serviços entre o CSSCD e o utente ou o seu representante.

## **CAPÍTULO VII SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DOS UTENTES**

## Artigo 27.º

### Causas de suspensão

1. Os utentes poderão ser suspensos pelo período de tempo clinicamente definido, por motivos relacionados com doença contagiosa comprovada.

2. Para efeitos do disposto no número anterior o utente deve informar o CSSCD no mais curto prazo de tempo possível, com o limite máximo de vinte e quatro horas, sob pena de aplicação do disposto no número três do artigo seguinte.

## Artigo 28.º

### Causas de exclusão

1. A exclusão é a sanção máxima aplicada quando o comportamento do utente ou do seu representante, pela sua gravidade, torne imediata e irremediavelmente impossível a sua permanência no CSSCD.

2. Constituem causas de exclusão:

- a) O não cumprimento reiterado das disposições do presente regulamento, designadamente do disposto nos artigos 20.º, 22.º e 25.º;
- b) A adopção de comportamentos violadores do dever de tratar os trabalhadores e os dirigentes do CSSCD com urbanidade.

3. Caso o utente não cumpra o disposto no n.º 2 do artigo anterior poderá ser punido com a sanção de exclusão.

## Artigo 29.º

### Procedimento

1. A aplicação das sanções referidas nos números anteriores será sempre precedida de um processo de inquérito escrito que permita ao utente apresentar a sua defesa.

2. Compete à Direcção ordenar a realização do processo de inquérito e designar o instrutor.

3. O processo de inquérito deverá respeitar os seguintes procedimentos:

a) A fase de investigação não poderá durar mais do que oito dias, a contar da nomeação do instrutor;

b) Antes da decisão final, será sempre concedido um prazo de cinco dias ao utente para apresentar, por escrito, a sua defesa;

c) O instrutor dispõe de cinco dias para elaborar uma proposta de decisão quanto ao inquérito;

d) A Direcção deverá deliberar, sobre a sanção a aplicar ou relativamente à não aplicação de qualquer sanção, no prazo máximo de dez dias.

4. A Direcção poderá, como medida preventiva, perante a gravidade da situação, suspender provisoriamente a prestação dos serviços ao utente durante o decurso do processo de inquérito.

## **CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS**

### Artigo 30.º

#### Sugestões e reclamações

O CSSCD aceita e agradece todas as sugestões e/ou reclamações que conduzam à melhoria dos serviços prestados, devendo as mesmas ser dirigidas ao Presidente da Direcção deste Centro Social.

### Artigo 31.º

#### Fundamentação

O presente regulamento interno foi elaborado nos termos do disposto no artigo 4.º dos Estatutos e com fundamento nas orientações técnicas constantes da Circular n.º 3 de 02 de Maio de 1997, da Direcção Geral da Acção Social.

### Artigo 32.º

#### Delegação de competências

1. A Direcção pode delegar no seu Presidente ou em qualquer dos seus membros as competências que lhe são atribuídas pelo presente regulamento.

2. O Presidente poderá delegar ou subdelegar nos restantes membros da Direcção as suas competências próprias ou delegadas, respectivamente.

### Artigo 33.º

#### Dúvidas

As dúvidas surgidas na aplicação do presente regulamento serão resolvidas mediante deliberação da Direcção.

### Artigo 34.º

#### Revogação

O presente regulamento revoga, no âmbito das matérias que regula, todos os regulamentos internos e normas anteriormente existentes.

### Artigo 35.º

#### Entrada em vigor

1. O presente regulamento entrará em vigor no prazo de quinze dias após a sua aprovação pela Assembleia Geral.

2. Este regulamento será afixado no edifício do CSSCD, em local apropriado, no prazo máximo de cinco dias após a sua aprovação.